

ENC: Ofício SINAVAL

Marcelo de Almeida Frota

qua 17/03/2021 11:58

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 2 anexos

EMP-64--PL-4199-2020.pdf; co021-21 - Carta ao Presidente do Senado.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quarta-feira, 17 de março de 2021 11:57

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Ofício SINAVAL

De: Sinaval [<mailto:secretaria@sinaval.org.br>]

Enviada em: terça-feira, 16 de março de 2021 16:31

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Ofício SINAVAL

N/Ref.: CO-021/21

Janeiro,

Rio de

16 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Senador **Rodrigo Pacheco**

DD. Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Ref.: *Projeto de Lei sobre o Programa BR do Mar, em tramitação no Senado Federal.*

Senhor Presidente,

O Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore (SINAVAL), Entidade de Classe que representa os estaleiros brasileiros instalados em diversas regiões do País, no exercício de sua missão precípua de defesa das indústrias deste setor, vem expor e ao final solicitar a Vossa Excelência o seguinte:

Para o aperfeiçoamento do *Programa BR do Mar*, em tramitação no Senado Federal, e alteração ou remoção de alguns dos dispositivos do PL 4199 de 2000 que foram considerados prejudiciais à Indústria Naval brasileira, o SINAVAL apoiou, durante a tramitação na Câmara, a emenda de nº 64, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Helder Salomão**, que, entretanto, não foi incluída no texto aprovado. Tal emenda está em anexo, para conhecimento de Vossa Excelência.

O SINAVAL ressalta que essa emenda visava tão somente ao aprimoramento e à complementação do texto do PL que, se fosse mantido como estava redigido inicialmente, teria efeitos extremamente danosos para esta indústria, que é responsável por dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos e já vem sendo severamente penalizada pela redução drástica na demanda por novas embarcações, inclusive para armadores do segmento da Cabotagem.

Nesse sentido, o SINAVAL apela para o espírito público de Vossa Excelência e permite-se solicitar que essa emenda seja incluída no texto em revisão. A justificativa que a acompanha demonstra perfeitamente sua importância e tem o propósito de assegurar a continuidade das atividades da Indústria Naval e seu posterior crescimento, objetivos que não serão atingidos com a redação atual.

17/03/2021

ENC: Ofício SINAVAL - Jacqueline de Souza Alves da Silva

Aproveitando a oportunidade, o SINAVAL declara seu integral apoio às emendas apresentadas pelo Excelentíssimo Senador **Alvaro Dias**, que estão em consonância com o entendimento desta Instituição quanto a esta importante matéria.

Mantendo-nos à inteira disposição para o que for julgado necessário sobre este assunto, e confiantes na compreensão de Vossa Excelência quanto ao exposto nesta correspondência, antecipamos nossos agradecimentos e valemo-nos do ensejo para apresentar nossas afirmações de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ariovaldo Rocha – Presidente do SINAVAL



Livre de vírus. www.avast.com.



N/Ref.: CO-021/21

Rio de Janeiro,
16 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Senador **Rodrigo Pacheco**
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Ref.: Projeto de Lei sobre o Programa BR do Mar, em tramitação no Senado Federal.

Senhor Presidente,

O Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore (SINAVAL), Entidade de Classe que representa os estaleiros brasileiros instalados em diversas regiões do País, no exercício de sua missão precípua de defesa das indústrias deste setor, vem expor e ao final solicitar a Vossa Excelência o seguinte:

Para o aperfeiçoamento do *Programa BR do Mar*, em tramitação no Senado Federal, e alteração ou remoção de alguns dos dispositivos do PL 4199 de 2000 que foram considerados prejudiciais à Indústria Naval brasileira, o SINAVAL apoiou, durante a tramitação na Câmara, a emenda de nº 64, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Helder Salomão**, que, entretanto, não foi incluída no texto aprovado. Tal emenda está em anexo, para conhecimento de Vossa Excelência.

O SINAVAL ressalta que essa emenda visava tão somente ao aprimoramento e à complementação do texto do PL que, se fosse mantido como estava redigido inicialmente, teria efeitos extremamente danosos para esta indústria, que é responsável por dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos e já vem sendo severamente penalizada pela redução drástica na demanda por novas embarcações, inclusive para armadores do segmento da Cabotagem.

Nesse sentido, o SINAVAL apela para o espírito público de Vossa Excelência e permite-se solicitar que essa emenda seja incluída no texto em revisão. A justificativa que a acompanha demonstra perfeitamente sua importância e tem o propósito de assegurar a continuidade das atividades da Indústria Naval e seu posterior crescimento, objetivos que não serão atingidos com a redação atual.

Aproveitando a oportunidade, o SINAVAL declara seu integral apoio às emendas apresentadas pelo Excelentíssimo Senador **Alvaro Dias**, que estão em consonância com o entendimento desta Instituição quanto a esta importante matéria.

Mantendo-nos à inteira disposição para o que for julgado necessário sobre este assunto, e confiantes na compreensão de Vossa Excelência quanto ao exposto nesta correspondência, antecipamos nossos agradecimentos e valemo-nos do ensejo para apresentar nossas afirmações de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ariovaldo Rocha – Presidente do SINAVAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA Nº AO PL Nº 4199/2020

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Acrescenta §4º ao Art.
5º do PL Nº 4199/2020, que
institui o Programa de
Estímulo ao Transporte por
Cabotagem – BR do Mar

Acresça-se o seguinte §4º ao Art. 5º do PL nº 4199/20:

Art. 5º.....
.....

§ 4º Não poderão ser afretadas sob a égide do Programa BR do Mar embarcações estrangeiras destinadas ao transporte de cabotagem de petróleo e derivados (produtos claros e escuros) e ao transporte de gases.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a preservar a construção de embarcações no Brasil de petroleiros e gaseiros, visto que esse tipo de construção foi feita de forma exitosa nos últimos anos.

Um dos intuitos principais do Programa BR do Mar, de acordo com a justificativa do Projeto de Lei e com a própria exposição de seus objetivos e diretrizes em seus artigos 1º e 2º, é o equilíbrio da matriz logística brasileira através da ampliação, do barateamento e da melhora na qualidade do transporte de cabotagem no País.

O discurso repetido à exaustão na defesa do Projeto é o de que é necessário que o modal aquaviário aumente sua participação no transporte interno de cargas de forma a diminuir a dependência nacional do transporte rodoviário. Em prol deste objetivo, o Projeto propõe a concessão de diversas benesses ao afretamento de embarcações estrangeiras, como a concessão de bandeira brasileira e a suspensão total de tributos federais na entrada dessas embarcações no território nacional. Estas medidas notadamente impactarão negativa e significativamente a indústria naval.

Frente a isto, pergunta-se: por que incluir no Programa BR do Mar embarcações destinadas a carregar produtos que já são usual e maciçamente transportados através da navegação de cabotagem?

Este é o caso do petróleo e seus derivados (produtos claros e escuros) e dos gases, cuja matriz logística já conta com uma participação expressiva da cabotagem com a utilização de navios petroleiros e gaseiros cuja construção em estaleiros nacionais gerou milhares de empregos diretos e indiretos, renda e desenvolvimento para diversas regiões do País.

Apresentação: 19/10/2020 12:44 - PLEN
EMP 64 => PL 4199/2020

EMP n.64/0

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 8 3 1 2 2 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Não há justificativa para se permitir o afretamento de navios petroleiros e gaseiros estrangeiros, tendo em vista que a cabotagem já é um modal logístico estabelecido e com grande participação na matriz de transporte destes produtos.

Portanto, a abertura ao afretamento de petroleiros e gaseiros estrangeiros para realização de transporte por cabotagem de petróleo e seus derivados (produtos claros e escuros) e de gases nas condições propostas no Projeto de Lei no. 4199/2020 (concessão de bandeira brasileira e carga tributária zerada) terá efeitos devastadores na indústria da construção naval nacional, agravando ainda mais o quadro de desemprego no País.

Importante lembrar que a indústria de construção naval é um vetor estratégico da economia de qualquer país da magnitude do Brasil, tendo em vista que movimenta uma extensa cadeia de agentes econômicos, gera uma quantidade significativa de empregos diretos e indiretos, permite criar incentivos de promoção da Marinha Mercante nacional, reduz a remessa de divisas por fretes ao exterior, incentiva a geração de novas tecnologias e desenvolve outros setores estratégicos para a economia nacional.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2020

Deputado HELDER SALOMÃO

Apresentação: 19/10/2020 12:44 - PLEN
EMP 64 => PL 4199/2020

EMP n.64/0

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 8 3 1 2 2 2 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Helder Salomão)**

Acrescenta §4º ao Art. 5º do PL
Nº 4199/2020, que institui o Programa de
Estímulo ao Transporte por Cabotagem –
BR do Mar

Assinaram eletronicamente o documento CD202831222500, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7175)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 19/10/2020 12:44 - PLEN
EMP 64 => PL 4199/2020

EMP n.64/0

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 7/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024521/2021-67
2. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024528/2021-89
3. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024549/2021-02
4. PLV nº 21 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.024544/2021-71
5. PLC nº 24 de 1997. Documento SIGAD nº 00100.024532/2021-47
6. PLP nº 146 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019177/2021-94
7. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
8. PL nº 5191 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
9. PDL nº 568 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
10. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020911/2021-68
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020878/2021-76
12. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019215/2021-17
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019207/2021-62
14. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.007061/2021-11
15. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.020848/2021-60
16. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022788/2021-10
17. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.020807/2021-73
18. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019506/2021-05
19. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022516/2021-10
20. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022458/2021-24
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022501/2021-51
22. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022479/2021-40
23. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023261/2021-11



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023874/2021-40
25. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024315/2021-57
26. PEC nº 113A de 2015. Documento SIGAD nº 00100.023195/2021-71
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023680/2021-44
28. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.024728/2021-31
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024517/2021-07
30. PDL nº 69 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.024487/2021-21
31. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024211/2021-42
32. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024184/2021-16
33. PLP nº 73 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024742/2021-35
34. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.022802/2021-85
35. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024170/2021-94
36. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023861/2021-71
37. PLC nº 119 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.025998/2021-60
38. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.026027/2021-37
39. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026051/2021-76
40. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026003/2021-88
41. PL nº 1451 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024741/2021-26
42. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024773/2021-96
43. PEC nº 6 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024789/2021-07
44. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026785/2021-55
45. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026610/2021-48
46. VET nº 52 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026626/2021-51
47. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026728/2021-76
48. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026737/2021-67
49. PLP nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026743/2021-14
50. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025490/2021-61
51. PL nº 5066 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024899/2021-61

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

